

cumprimento da legislação vigente e das **condicionantes que seguem**, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações ou demais modificações de atividade e/ou estruturais realizadas durante a vigência da Licença Ambiental;

II. Encaminhar, anualmente, relatório de execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável, bem como de todos os comprovantes de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento;

III. Armazenar as lâmpadas fluorescentes contendo vapores de mercúrio, de forma a preservar a sua estrutura física; e garantir que a coleta e destinação final seja realizada por empresas com licença ambiental para o transporte e recuperação deste metal. Manter cópia de documentação comprobatória para fins de fiscalização;

IV. Encaminhar os resíduos recicláveis e não perigosos, que não puderem ser reaproveitados no empreendimento, para empresas de reciclagem, priorizando as cooperativas de cunho social, cadastradas na LIMPURB ou empresas devidamente licenciadas. Apresentar, anualmente, a documentação comprobatória da destinação, junto ao relatório de execução do PGRS;

V. Fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados e compatíveis ao exercício das suas funções, promovendo a fiscalização de seu uso obrigatório, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho;

VI. Implementar o Programa de Educação Ambiental (PEA) no prazo de 90 (noventa) dias, voltado para os colaboradores da empresa, a ser elaborado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços/ formulários. Apresentar, anualmente durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

VII. Manter atualizados o Alvará de Saúde, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Plano de Emergência Ambiental (PEA), o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais (PGR) e a Análise Preliminar de Perigos (APP), informando os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitá-los, bem como para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

VIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de combate a incêndios;

IX. Executar serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

X. Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, documento emitido pela Embasa comprovando que o empreendimento se encontra ligado ao sistema de esgotamento sanitário.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 05 de agosto de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 272/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo de nº 11874_2024 E-SALVADOR em 23/01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2024-SEDUR/CLA/AA-28, pelo prazo de **02 (dois)** anos, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA.**, inscrita no CNPJ **13.927.801/0011-10**, com sede na Rua da Bêlgica, 2, Edifício Roosevelt - Comércio, Salvador-BA, para **execução da obra de requalificação da drenagem pluvial** nas ruas Desembargador Lafayette Velloso e Oswaldo Hugo Sacramento, com extensão aproximada de 300,00 metros, bairro de Piatã, Salvador-BA, delimitado pelas Coordenadas Geográficas: 12º57'36.77"S, 38º23'48.42"O; 12º57'37.34"S, 38º23'49.70"O; 12º57'37.67"S, 38º23'53.27"O; 12º57'36.21"S, 38º23'51.21"O; 12º57'33.36"S, 38º23'55.56"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Antes do término das obras realizar vistoria e limpeza das estruturas drenagem implantadas, a fim de garantir sua adequada operação quando da entrega do novo equipamento à cidade, evitando

que a estrutura opere com trechos de seção reduzidas em função de assoreamentos decorrentes da própria obra;

III. Sob hipótese alguma poderá ser realizada qualquer intervenção no rio Jaguaribe limítrofe ao trecho de intervenção, sendo o empreendedor responsável pelo esclarecimento dos colaboradores da obra quanto à restrição legal;

IV. Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), o requerente deverá entrar em contato previamente com a concessionária;

V. Adquirir substância mineral somente de jazidas licenciadas, devendo manter a disposição da fiscalização cópia das notas fiscais e credenciamento do fornecedor;

VI. Operar o canteiro de obras em conformidade com as normas NR 18, NR 6, NR 24 e NR 26, devendo estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias adequadas, recomenda-se que tenham aproximadamente 1,20 m de altura, esteja sobre contrapiso e utilize lona ou qualquer proteção eficaz contra intempéries;

VII. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres, bem como manter um canal de diálogo com a circunvizinhança;

VIII. Recuperar, após a instalação da infraestrutura de drenagem, a pavimentação, calçadas, passeios e quaisquer equipamentos e áreas afetadas pelas obras;

IX. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos a serem executados;

X. Somente realizar a supressão de árvores mediante Autorização de Supressão de Vegetação - ASV;

XI. Elaborar e atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devendo: a) os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; b) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, e concreto), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; c) destinar o material excedente da terraplanagem para local devidamente licenciado e autorizado. Encaminhar, semestralmente, relatórios do PGRCC com controle de resíduos e destinação comprovada, devendo cadastrar no SINIR e emitir MTR pelo site do Ministério de Meio Ambiente, mantendo-os para fiscalização;

XII. Implantar projeto paisagístico de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando-se preferencialmente de espécies nativas de ocorrência local do bioma de Mata Atlântica, devendo ser realizado à luz da Lei nº 9.187/2017, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Salvador e do Manual Técnico de Arborização Urbana do Salvador. Apresentar, após a conclusão das obras, relatório consubstanciado com registros fotográficos e projeto paisagístico;

XIII. Atender as orientações do Estudo de Pequeno impacto - EPI elaborado para o projeto, devendo adotar medidas de controle de emissão de ruídos, processos erosivos, resíduos, efluentes e material particulado durante a obra, devendo utilizar mecanismos físicos que evite o carreamento de material para o entorno do trecho de intervenção, circunvizinhança e para o curso d'água situado nas proximidades;

XIV. Realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional;

XV. Adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria etc.);

XVI. Realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao canteiro de obra, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob local de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação;

XVII. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras, devendo adotar medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 12 de agosto de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário